

PROCESSO ON-LINE Nº 2304/17

DATA: 07/06/17

PROTOCOLO Nº 14.901.645-7

DATA: 27/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 552/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 27/11/17 a 27/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos docentes sem habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 10/19-SGE/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Piraí, nº 781, município de Mamborê. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2480/18, de 29/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/08/17 a 20/08/22.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 7758/84, de 08/11/84;
- b) reconhecimento: nº 3467/87, de 03/09/87;

PROCESSO ON-LINE N° 2304/17

c) renovação do reconhecimento: n° 3193/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 200/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/12 a 26/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 64/18, de 25/04/18, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 940/19, de 01/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da avaliação interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistencias					Transferidos					Reprovados					Concluídos/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	177	153	228	191	162	09	09	27	21	28	05	06	46	21	17	00	01	25	16	10	163	137	130	123	107
2º	141	165	190	156	151	06	05	12	09	15	03	10	26	23	12	00	03	26	10	10	152	147	116	114	108
3º	135	153	183	136	121	09	06	00	13	10	01	00	29	11	10	00	01	00	04	03	125	128	141	100	116

PROCESSO ON-LINE N° 2304/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, as professoras indicadas para as disciplinas de História e Sociologia possuem habilitação para Filosofia, estando em desacordo com o estabelecido no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade, anexado ao processo On-Line, expirou em 02/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, município de Mamborê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/17 a 27/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá;

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e para a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes para ministrarem as disciplinas de História e Sociologia.

PROCESSO ON-LINE N° 2304/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP